PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 767 /2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO PÉRICLES

ACRESCENTA o Art. 10-B na Lei n. 4.719, de 12 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento e remissão de débitos fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD e a dispensar créditos tributários de IPVA, isenta de IPVA, na forma e nas condições que especifica", na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 10-B à Lei n. 4.719, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 10-B. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV), com placa local, bem como os veículos impulsionados por motores elétricos e híbridos.

Parágrafo único. Conceitua-se como veículos elétricos os providos de tração com motor elétrico suprido por baterias e o veículo híbrido os com tração mista com motores com combustão interna e elétrica."....(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem a finalidade de isentar o IPVA dos veículos elétricos e híbridos.

Em que pese à obrigação do Estado de prover e concretizar políticas públicas que possibilitem uma vida digna ao cidadão com condições razoáveis de subsistência no aspecto da saúde, segurança, trabalho e educação, notasse também a necessidade de ações para desacelerar a degradação ambiental para manutenção da nossa qualidade de vida, tornando imprescindível a adoção de medidas para reduzir a poluição e os impactos causados pela difusão de poluentes, especialmente nas grandes cidades onde se concentram as grandes fontes poluidoras e, lamentavelmente, onde também se concentram as maiores vítimas da poluição.

A poluição atmosférica ao longo dos anos vem atingindo níveis preocupantes e mesmo as melhorias tecnológicas obtidas no desenvolvimento de combustíveis e motores não tem trazendo os benefícios esperados incentivados por longos períodos de redução do IPI

A adoção de veículos elétricos e híbridos é parte importante da resposta ao problema e que merece ser fomentada pelo Poder Publico, a exemplo de outros países.

Os veículos pesados a diesel são os responsáveis por cerca de 50% (cinquenta por cento) de emissão de fuligem um dos poluentes mais perigosos. A proposta em si tem como escopo incentivar a implantação de ecofrotas que associada aos utilitários e outros veículos comerciais para transporte de passageiros e cargas, contribuirão muito para a melhoria do meio ambiente e consequentemente para a saúde da população.

No Amazonas, o mercado automotivo de carros elétricos e híbridos é extremamente limitado, sendo os veículos de passeio exclusivamente elétricos praticamente inexistentes e os poucos híbridos oferecidos pelas montadoras são extremamente caros, predominando em nosso tráfego os veículos movidos aos nocivos combustíveis fósseis, o que torna o mercado automotivo capixaba divergente da tendência mundial em buscar reduzir as emissões de poluentes com veículos que causam baixo impacto ambiental.

A redução da poluição através dos veículos elétricos e similares, além de melhorar a qualidade do ar e o meio ambiente com a redução da poluição, traz significativos impactos nas finanças do Estado, pois os gastos públicos para sanar as enfermidades causadas pela poluição diminuirão na medida em que a frota de carros movidos à energia limpa aumentar.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual - PL

Documento 2023.10000.00000.9.039917
Data 15/08/2023

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.039917

Origem

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 15/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA